# ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 3828, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.**

**“CRIA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 71, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e da Lei nº 12.594/2012,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Interdisciplinar responsável pela coordenação e execução das medidas de atendimento socioeducativas no âmbito do Município de Formosa do Sul.

**Parágrafo único.** Para compor a Comissão de que trata o *caput*, ficam nomeados os seguintes servidores:

I - Daiane Tressoldi Scalcon– Coordenadora;

II - Sandra de Abreu – Assistente Social;

III - Kátia Saugo – Pisicóloga;

IV - Reginaldo de Miranda – Técnico em Enfermagem;

V – Fátima Trezinha Bregalda Baggio – Pedagoga.

VI - Diego Santana – Procurador Municipal;

VII - Suzieli Pavão – Auxiliar Administrativo;

VIII – Dilvane Teresinha Moro de Cesaro – Conselheira Tutelar.

**Art. 2º** Compete à Comissão Interdisciplinar:

a) acolher o adolescente;

b) elaborar o formulário denominado Plano Individual de Atendimento - PIA;

c) avaliar o perfil do adolescente e encaminhá-lo a entidade em que prestará os serviços comunitários, garantindo o respeito a seus direitos e a qualidade dos serviços prestados;

d) manter cadastro das Entidades Governamentais e Não-Governamentais, onde o adolescente em cumprimento de medida de PSC poderá realizar tarefas não remuneradas;

e) supervisionar a frequência e aproveitamento escolar do adolescente, podendo, se necessário, promover também sua matricula escolar;

f) acompanhar o adolescente e sua família no processo de execução da medida socioeducativa aplicada pela Autoridade Judiciária;

g) construir e manter rede de atendimento articulada de serviços que promovam socialmente o adolescente e sua família;

h) diligenciar para que o adolescente se profissionalize e seja inserido no mercado de trabalho;

i) elaborar relatórios mensais a serem encaminhados à Autoridade Judiciária, contendo informações circunstanciadas sobre a evolução do adolescente, com vistas à reavaliação da medida socioeducativa aplicada;

j) propiciar encontros periódicos com as entidades parceiras, visando a troca de informações e o aperfeiçoamento da execução das medidas;

k) realizar visitas institucionais e domiciliares;

l) providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania ao adolescente que não os tiver;

m) elaborar e tornar público, semestralmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas;

n) elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O formulário referido na alínea “b” do artigo anterior deverá ser preenchido pelos integrantes da Comissão Interdisciplinar, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, e conter, no mínimo:

a) os resultados da avaliação interdisciplinar;

b) os objetivos declarados pelo adolescente;

c) a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

d) atividades de integração e apoio à família;

e) formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;

f) as medidas específicas de atenção à sua saúde.

**Art. 4º** As despesas decorrentes à execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 05 de agosto de 2015.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.**